

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 17.690 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 17.364, de 21 de junho de 2021, que “dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO** que o Município de Porto Velho alcançou a meta estabelecida na alínea “b”, do inciso IV, do Art. 4º do Decreto nº 17.364, de 21 de junho de 2021, que implanta a Fase Verde quando a aplicação da segunda dose da vacina atingir o índice de ao menos 50% (cinquenta por cento) da população do Município de Porto Velho.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 17.364, de 21 de junho de 2021, alterado pelo Decreto nº 17.367, de 22 de junho de 2021, nº 17.422, de 12 de julho de 2021, nº 17.470, de 28 de julho de 2021, nº 17.499, de 11 de agosto de 2021, 17.542, de 23 de agosto de 2021, nº 17.573, de 1º de setembro de 2021 e nº 17.584, de 09 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Ficam estabelecidas 4 (quatro) Fases para retomada das atividades, segundo critérios epidemiológicos-sanitários de proteção à saúde, econômicos e sociais, indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade:

(...)

IV – na Fase Verde, haverá reabertura total das atividades comerciais, educacionais, desportivas, religiosas e recreativas, com os critérios de proteção à saúde coletiva, desde que exista medida de proteção efetiva (imunização) e as regras mencionadas no Art. 31 deste Decreto. **(NR)**

(...)

**Art. 20-A.** Fica autorizada a realização de shows e funcionamento de boates, de qualquer natureza, com ocupação nos limites de suas Licenças de Localização e Funcionamento ou equivalente, quando o Município de Porto Velho se enquadrar na Fase Verde. **(AC)**

**Parágrafo único.** Nos eventos descritos no *caput* deste Artigo, ficam obrigados a apresentação de Comprovante de Vacinação da 2ª dose ou dose única da vacina contra a Covid-19, pelas pessoas cuja imunização já tenha sido contemplada pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde, devendo esta condição de ingresso constar expressamente no ticket – comprovante de bilheteria do evento. **(AC)**”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

***HILDON DE LIMA CHAVES***

Prefeito

**Publicado por:**

Amanda Beatriz da Costa Schulze

**Código Identificador:**0306F152

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/10/2021. Edição 3075

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>